



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2022.

02º colocado

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022.

Aos dezesseis dias do mês de novembro de 2022, o **Município de Dores do Turvo**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: nº 18.128.249/0001-42, com sede na Praça Cônego Agostinho José Rezende, 30, Estado de Minas Gerais, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, e transcurso o prazo para interposição de recursos, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR RIBEIRO DE BARROS**, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, resolve registrar o preço da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR/DETENTORA**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR/DETENTORA:

EMPRESA FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.782.859/0001-02, sediada na Est do Jatoba, nº 95, Loja 01, bairro Diamante. Belo Horizonte MG, CEP.: 30.644-200, neste ato representada por seu sócio-gerente Fabio Luiz da Silva Viana, brasileiro, casado, sócio-gerente, portador da Carteira de Identidade RG nº MG 27794958, inscrito no CPF/MF sob o nº 220.461.338-03, residente e domiciliado na Avenida Vicente Risola, nº 1235, Apto 203, bairro Santa Ines. Belo Horizonte MG, CEP.: 31.080.160.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial Nº 013/2022, Registro de preços, homologado em 26/04/2022, passado ao segundo colocado em 16/11/2022, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente ata tem por objeto o Registro de preços para Aquisição de Materiais de Higiene, limpeza e utensílios domésticos para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Dores do Turvo MG;

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A presente ata tem registrado o preços para Aquisição de Materiais de Higiene, limpeza e utensílios domésticos para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Dores do Turvo MG, conforme quadro abaixo:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



Item	Descrição	abrev	Marca	qtde	Valor Unitário	Valor Total R\$
3	AGUA SANITARIA GALAO DE 5 LITROS	GAL	REI CLEAN	110	R\$ 13,22	1.454,20
6	ALCOOL EM GEL FRASCO DE 500ML	UNI	BARBAREX	100	R\$ 16,98	1.698,00
9	AMACIANTE CONCENTRADO GALAO DE 5 LITROS	GAL	BIO KRISS	140	R\$ 26,60	3.724,00
32	CLORO GALÃO 2 LITROS	GAL	L LIMP	199	R\$ 7,88	1.568,12
47	DESINFETANTE EUCALIPTO GALÃO C/ 5 LITROS	GAL	BIO KRISS	293	R\$ 17,93	5.253,49
79	LIMPADOR TRADICIONAL PARA CERÂMICAS E AZULEJOS TIPO AZULIN EMBALAGEM DE 1 LITRO	UNI	Q OTIMO	165	R\$ 8,59	1.417,35
120	SABAO EM PO DE BOA QUALIDADE PARA LAVAGEM DE ROUPAS, EMBALAGEM DE 1KG	KG	ESPUMIL	160	R\$ 12,25	1.960,00
Valor Total R\$ 17.075,16						

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. O faturamento será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de produtos entregues, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito/transferência em conta de titularidade da empresa.

4.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2022, sendo:

02.03.01.04.122.0052.2014.33.90.30.00
02.05.01.12.122.0052.2035.33.90.30.00
02.06.01.12.361.0403.2038.33.90.30.00
02.06.01.12.365.0401.2043.33.90.30.00
02.06.01.12.365.0401.2044.33.90.30.00
02.09.01.10.122.0052.2048.33.90.30.00
02.09.01.10.302.0210.2055.33.90.30.00
02.10.01.15.122.0052.2068.33.90.30.00
02.11.01.26.782.0052.2077.33.90.30.00
02.12.01.20.606.0645.2082.33.90.30.00
02.14.01.08.244.0052.2089.33.90.30.00
02.15.01.08.244.0125.2098.33.90.30.00
02.17.01.08.243.0122.2109.33.90.30.00

Blau



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO,

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A Prefeitura Municipal de Dorés do Turvo/MG, através de representante, fará fiscalização no futuro contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

6.2 – A Empresa que eventualmente não cumprir os prazos de entrega será notificada para cumprir no prazo de 24hs (vinte e quatro horas), bem como, apresentar os motivos que levaram ao atraso da obrigação. Havendo a ocorrência de novo atraso na entrega de produtos, será novamente notificada e rescindido o contrato de fornecimento.

6.3 – A Administração Municipal, no uso de suas atribuições institucionais, poderá proceder à abertura de processo administrativo em face das Empresas que incorrerem no descumprimento da obrigação descrita no item anterior, com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dorés do Turvo/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 – As entregas dos produtos ocorrerão de forma fracionada nos locais determinados no Termo de Referência do Edital - ANEXO I, e deverão ocorrer de acordo com as ordens de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Dorés do Turvo, uma vez que, a prefeitura não tem local próprio com condições de armazenamento/estoque.

7.1.1. Locais e horários de entrega:

Secretaria de Administração: Pça Cônego Agostinho José de Resende, 30, centro, horário de entrega de 08:00hs às 11:00hs e de 13:00hs às 15:00hs.

Centro de Saúde: Genito Leandro dos Santos, Rua Nunes Vieira, s/n, centro, horário de entrega de 08:00hs às 11:00hs e de 13:00hs às 15:00hs.

Unidade Básica de Saúde João Garcia de Oliveira, Rua Francisco Grossi, s/n, horário de entrega de 08:00hs às 11:00hs e de 13:00hs às 15:00hs.

Posto de Saúde Joaquim Ribeiro Filho, Comunidade de Caramonas (zona rural aproximadamente 15 Km da sede), horário de entrega de 08:00hs às 11:00hs.

CRAS “Doce Horizonte”, Rua Francisco Grossi, s/n, horário de entrega de 08:00hs às 11:00hs e de 13:00hs às 15:00hs.

Secretaria de Transporte, Pça Cônego Agostinho José de Resende, 30, Centro, horário de entrega de 08:00hs às 11:00hs e de 13:00hs às 15:00hs.

Secretaria de Obras, Pça Cônego Agostinho José de Resende, 30, Centro, horário de entrega de 08:00hs às 11:00hs e de 13:00hs às 15:00hs.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



Escola Ernesto Ribeiro

Local: Rua Francisco Grossi, s/n, centro, horário de entrega de 08:00hs às 11:00hs e de 13:00hs às 15:00hs.

Escola Professora Elza Grossi

Local: Rua Francisco Grossi, s/n, horário de entrega de 13:00hs às 15:00hs.

Creche Joao do Nascimento

Local: Rua Francisco Grossi, s/n, horário de entrega de 13:00hs às 15:00hs.

7.2 - Após emissão da ordem de Compra a empresa terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos produtos em local e horário a ser indicado pela Administração, de segunda a sexta-feira.

7.3. No ato da entrega das mercadorias, serão requeridos 03 (três) dias úteis para conferência/assinatura da nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do Fornecedor/Detentora:

8.1.1. Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta;

8.1.2. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;

8.1.3. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

8.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;

8.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

8.2. São obrigações do Município:

8.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.

8.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;

8.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

8.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. A vigência desta Ata inicia-se na data de sua assinatura e os preços registrados vigorarão para Contratos assinados pelo fornecedor até o dia 26/04/2023.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

10.3 – Os preços ofertados são fixos e irredutíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

10.4 - Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.6 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

10.6.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.6.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.6.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

10.7.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.8 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



11.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

11.3. As penalidades previstas neste instrumento poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo Município:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.

12.1.2. Pelo Fornecedor/Detentora:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
 - b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 12.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

12.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

12.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93.



CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

CPF: 09349185628